



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – 17/07/2025 - ao décimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, em ambiente virtual, ocorreu a quinquagésima oitava reunião ordinária do Conselho Municipal da Proteção e do Bem-Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº3.556 de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº4.094 de 30 de junho de 2022, com a seguinte pauta: **1) Leitura e aprovação da ATA da 57ª reunião ordinária**; **2) Informes gerais**; **3) Palestras Educativas nas Escolas (solicitada pela conselheira Jeane Westenberg)**; **4) Lixo e atropelamento de fauna (solicitada pelo Projeto Aves Limícolas)**; **5) Relatório da CT Feira Patinhas em Ação, Bazar e Adoção**; **6) Projeto de Lei para Prevenção de Colisão por Aves em Vidraças (solicitada pelo Projeto Aves Limícolas)**; **7) Projeto de Lei para instituir o Dia Municipal da Ave Migratória (solicitada pela conselheira Mari Polachini)**. Entre os presentes estavam os seguintes conselheiros: Marcelo Adib Pernice, representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Raphael Barreiros Lapa Souza, representante titular do Departamento de Proteção à Vida Animal (DPVA); Maridel Vicene Polachini Lopes, representante titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA); Mari Laila Tanious Maalouli e Cícero Fernandes Cardoso Neto, representantes titular e suplente da OAB; Isabelle Corrales Nunes, representante titular do Instituto Ambiecco; Bruno de Almeida Lima, do Projeto Aves Limícolas e Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento, do Movimento Contra as Agressões à Natureza (MoCAN), representantes titular e suplente de Movimentos Populares de Proteção à Vida Animal; Ana Claudia Santos de Oliveira, Jeane Westenberg Szulman e Maria de Lourdes Marques da Silva, representantes titulares Protetoras da sociedade civil; e os visitantes Vereadora Socorro Mendonça, a munícipe Gracinda Adelaide Ferreira (MoCAN); Eveline Palhoto, Eliane Odebrecht (Projeto Ser da Natureza). **Ausentes:** Representante do Departamento de Vigilância em Saúde. A presidenta Mari Polachini inicia a reunião às 15h16, agradecendo aos presentes e parabenizando a conselheira Jeane pelo seu aniversário e apresenta a pauta com item **1) Leitura e aprovação da ATA da 57ª reunião ordinária**, realizada a leitura e aprovada por unanimidade. A presidente segue para a pauta **2) Informes Gerais**, e comunica que a manifestação contrária à proposta de alteração da Lei 4095/2022, apresentada na Câmara Municipal pelo vereador Fábio Mariano, permitindo a realização de rodeio no município, não foi necessária pois foi retirada da pauta após parecer contrário da Comissão de Justiça da Câmara. Em relação ao atendimento de Dona Ieda, a protetora que alimenta gatos na rua, no Balneário Três Marias, cujo vizinho enviou e-mail solicitando o apoio do colegiado, foi realizada uma visita ao local pela presidenta juntamente com o Coordenador do DPVA, Marcelo Pernice, e a Câmara Técnica Protetoras foi recriada para avaliar as alternativas para a realização da castração. De maneira experimental, terão que pegar os gatos usando uma gatoeira no momento da alimentação, levar para castração e voltarem na casa da Ieda em gaiolas para recuperação. Duas gatas estão prestes a dar cria e o conselheiro Marcelo considera que o melhor é deixá-las no próprio DPVA, após a castração e os filhotes serem encaminhados para adoção. Quanto à liberação de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

do FUNBEM para a compra de pallets, não foi realizado o agendamento com o representante da Secretaria da Fazenda para a reunião do Conselho Diretor, reforçando que esse também é um dos motivos que justifica a proposta da alteração da Lei. Pergunta ao conselheiro Raphael se seria possível comprar por ata ou compra direta, para podemos ver se pode ser utilizado o recurso do FUNBEM. A conselheira Laila informa que tem um gato siamês perdido, que foi acolhido por uma empresa e que irá mandar no grupo para ajudarem a encontrar o tutor. A Vereadora Socorro Mendonça pede a palavra e parabeniza os trabalhos do colegiado, colocando-se à disposição no que for preciso. Comenta sobre a demanda levada a ela pela presidenta para criar uma lei visando eliminar o amálgama dentário de mercúrio da odontologia, e que somos a primeira cidade do Brasil a dar esse importante passo, informando que ontem a TV Tribuna fez uma reportagem sobre o assunto e que ela também foi convidada pela TV Santa Cecília para levar o tema, e que em Santos haverá uma atividade no dia 5, mostrando ser uma pauta importante a nível ambiental e da causa animal. Fica à disposição para manter os diálogos com o DPVA diretamente com o Diretor Raphael e que pode contar com seu apoio. Convida todos para estarem na Câmara Municipal na sexta, dia 25, às 10h, para a Audiência Não ao Pedágio, na reunião da UVEBS (União dos Vereadores da Baixada Santista), reforçando que a pressão popular é importante para o governador recuar. A presidente Mari fala sobre a lei que proíbe uso de amálgama de mercúrio na odontologia, material que afeta também o meio ambiente e os animais, com estudos comprovando a contaminação dos peixes. Sem manifestações, a presidente passa a palavra para a conselheira Jeane para apresentar o item **3) Palestras Educativas nas Escolas**, que apresenta proposta de Educação na Causa Animal, em parceria com Escolas. O conselheiro Raphael e a presidente Mari informam que está em curso a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental, e que dois conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), Thiago Nascimento e Bruno Lima, que também são conselheiros do COMBEM, foram indicados como representantes do colegiado. A conselheira Jeanne prossegue, dizendo que a proposta pretende agregar, levando para escola atividades interativas sobre posse responsável e direitos animais, com apoio de educadores e voluntários, para formar multiplicadores dentro de casa e nos bairros. Destaca estudos sobre a relação com animais na infância e fica à disposição para colaborar ativamente, com o desejo que ações sejam feitas com o objetivo que se torne formal e contínuo. A presidenta Mari ressalta que a educação ambiental deve ser para todos, até adultos e pergunta como a conselheira Jeane pensa em operacionalizar essa ação pelo colegiado. Lembra que há legislação sobre educação ambiental no município, e que há muitas ações, como as realizadas pelo Instituto AMBIECCO, Projeto Aves Limícolas e outras entidades, de educação ambiental e animal para todas as idades. Cita também a atividade sobre posse responsável que é realizada regularmente pela conselheira e Veterinária do DPVA, Mayra, que faz palestra nas escolas sempre que convidada. A conselheira Jeane lembra que a Educação da Causa Animal pode ocorrer em ações como a feira Patinhas em Ação. A conselheira Isabelle pede a palavra e propõe questionar a Coordenadora da Secretaria de Meio Ambiente, Cynthia Caly, sobre o Plano Municipal de Educação Ambiental, para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

verificar se a pauta animal está incluída. O Conselheiro Raphael, informa que os agentes de endemia também atuam com a educação sobre o tema nas escolas semanalmente e o que poderia auxiliar seria uma legislação para a continuidade, prevendo a criação de cartilhas e atividades de campo. Informa ainda que no próximo mês terá palestra no Caraminguava e vai enviar convite para o grupo de conselheiros. A conselheira Ana Claudia lembrou que há diretrizes e normas para apresentar projetos para escolas. Encaminhada a proposta de questionamento para comissão de Educação Ambiental, aprovada por unanimidade. Por conta do teto da reunião, a presidenta propõe inversão de pauta, com aprovação dos conselheiros e passa para o item **6) Projeto de Lei para Prevenção de Colisão por Aves em Vidraças (solicitada pelo Projeto Aves Limícolas)**, passa a fala para o Conselheiro Bruno que apresenta material que subsidia a Proposta de Lei, que tem como objetivo a mitigação de colisão contra vidraças. Inicia informando que nos atendimentos do CETAS, as colisões contra vidraças têm alto índice de letalidade, sendo a segunda maior causa de atendimento de aves, ficando atrás apenas dos ataques de felinos e seguido por riscos relacionados à exposição aos pesticidas. A nível estadual, existe uma proposta de lei tramitando e a melhor alternativa para diminuir o impacto é o uso de adesivos nas vidraças. O PL versa também sobre a redução de poluição luminosa, com a adoção de medidas mitigadoras. Faz uma crítica aos riscos da verticalização e que por isso se deve prever que os edifícios tenham nas janelas materiais com ranhuras perceptíveis só para as aves, sem afetar a percepção humana, que evitam as colisões. Sobre a iluminação noturna, a solução é colocar chapéus nas lâmpadas e manter os postes a 3 metros de altura, solução já aplicada no município de Ilha Comprida e que também já está sendo utilizada no município. Feita a leitura do projeto de lei, propõe que quando ele for publicado se inicie uma campanha sobre prevenção pelo colegiado. A presidenta Mari pede para incluir na justificativa o título de Cidade das Aves que recebemos e propõe falar com a Vereadora Socorro, que preside a Comissão Especial de Estudos de Proteção e Bem-Estar Animal da Câmara. Informa que no dia 03 de setembro a Tribuna Livre é da Vereadora Danielle Teles, que tem interesse em se aproximar da pauta da causa animal e poderia ser feita a apresentação nesse dia da proposta de lei, com uma apresentação de slides alusivos e assim termos um material gravado que pode auxiliar na campanha. Aprovados os encaminhamentos, segue para item **7) Projeto de Lei para instituir o Dia Municipal da Ave Migratória**: A presidenta Mari, apresenta texto da proposta de lei que é um dos critérios para a manutenção do título de Cidade das Aves. Lembra que já existe o Dia das Aves Limícolas e que este refere-se às aves que passam temporadas na nossa cidade. A proposta do PL é aprovada por unanimidade e a presidenta apresenta rapidamente o item **5) Relatório da CT Feira Patinhas em Ação, Bazar e Adoção**, informando que por conta das enchentes do início do ano, o DPVA utilizou-se de tendas para abrigar os animais acolhidos, esgotando o limite orçamentário para esse equipamento. Sendo assim, a Câmara Técnica propôs que a Feira seja realizada em espaços cobertos nos bairros, em parceria com o Veterinário no Bairro, levando informação sobre as ações relacionadas à causa animal, pelo menos até a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

normalização dessa situação, o que é aprovado pela plenária. Sem mais, a presidenta Mari agradece a presença de todos e encerra a reunião às 17h.

Documento assinado digitalmente



MARIDEL VICENE POLACHINI LOPES

Data: 30/08/2026 18:06:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maridel Vicene Polachini Lopes
Presidenta

Documento assinado digitalmente



FABIANA PRISCILA MIRIAN PEREIRA DO NASCIM

Data: 28/08/2026 10:02:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a adoção de medidas para prevenção de colisões de aves em superfícies envidraçadas e controle da poluição luminosa no Município de Peruíbe-SP, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Peruíbe, a obrigatoriedade da adoção de medidas de mitigação para prevenir colisões de aves contra superfícies envidraçadas e controlar a poluição luminosa, com o objetivo de proteger a fauna silvestre, especialmente espécies migratórias e noturnas, bem como promover a qualidade ambiental urbana.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Superfícies envidraçadas: vidros, espelhos, fachadas e outras estruturas transparentes ou reflexivas instaladas em edificações públicas ou privadas;
- II - Marcação visual: aplicação de padrões visuais (adesivos, películas, faixas opacas ou gravações a laser) que tornem visíveis os vidros para as aves;
- III - Poluição luminosa: emissão excessiva, inadequada ou desnecessária de luz artificial, especialmente em áreas de vegetação nativa, zonas de amortecimento de unidades de conservação e rotas migratórias de aves.

Art. 3º - As edificações públicas e privadas, novas ou em reforma, que utilizarem superfícies envidraçadas com área igual ou superior a 4 m² contínuos, deverão:

- I - Aplicar marcações visuais com espaçamento máximo de 5 cm entre os elementos, garantindo visibilidade às aves;
- II - Evitar a instalação de vegetação e fontes luminosas imediatamente atrás de vidros transparentes sem marcação;
- III - Utilizar, sempre que possível, vidros com propriedades antirreflexo ou tecnologia de visibilidade para fauna silvestre.

Art. 4º - A iluminação externa de edificações, incluindo fachadas, letreiros, áreas comuns e jardins, deverá:

- I - Estar voltada para baixo, com ângulo máximo de 90°;
- II - Possuir sensor de presença ou temporizador para desligamento automático;
- III - Utilizar lâmpadas de temperatura inferior a 3.000 K (luz quente) e de baixa intensidade luminosa;
- IV - Evitar luzes brancas e azuis que impactem diretamente áreas naturais.

Art. 5º - Ficam isentas da obrigação prevista nesta Lei:

I Edificações tombadas ou com valor histórico-cultural que comprovadamente não possam sofrer alterações;

II - Instalações provisórias com duração inferior a 180 dias;

Parágrafo Único - Edificações em áreas urbanas consolidadas somente estarão isentas com a apresentação de estudos técnicos que comprovem ausência significativa de risco de colisão para aves residentes, migratórias ou visitantes ocasionais, considerando a proximidade de áreas verdes, corpos d'água e rotas de voo.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - Notificação para adequação no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

II - Multa administrativa no valor de xxxx UFM (valor a ser definido por decreto), em caso de descumprimento;

III - Em caso de omissão continuada, interdição parcial ou total da área irregular, conforme a legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo os parâmetros técnicos, os modelos visuais permitidos, o cronograma de fiscalização e os valores das sanções administrativas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A colisão de aves com superfícies envidraçadas é uma das principais causas de mortalidade da avifauna em áreas urbanas, com estimativas internacionais apontando a morte de milhões de indivíduos por ano. A transparência e o reflexo dos vidros confundem as aves, que não percebem a barreira física e colidem a altas velocidades.

Peruíbe detém um papel fundamental na conservação da biodiversidade de aves do litoral paulista e do Brasil, desempenhando um papel de vanguarda na conservação da avifauna e na promoção do turismo de observação de aves. Reconhecida internacionalmente como a primeira **Cidade das Aves** do Brasil, é um verdadeiro santuário para inúmeras espécies, abrigando um mosaico de habitats naturais essenciais para a sobrevivência, reprodução e descanso das aves residentes e migratórias. Esse título confere ao município não apenas prestígio, mas também responsabilidade na adoção de políticas públicas que garantam a proteção das espécies locais, migratórias e endêmicas.

Sua posição geográfica estratégica situa Peruíbe em uma das principais rotas migratórias do Estado, onde milhares de aves limícolas, migratórias e outras espécies de diferentes regiões dos Hemisférios Sul e Norte fazem escala durante suas jornadas sazonais. Esses percursos são vitais para o equilíbrio ecológico, pois permitem o ciclo reprodutivo e o reabastecimento energético dessas aves, garantindo sua sobrevivência e a manutenção da diversidade biológica.

Ademais, Peruíbe é reconhecida por sua rica diversidade de aves residentes, incluindo espécies ameaçadas e indicadoras da qualidade ambiental, o que a torna um polo importante para o ecoturismo sustentável, educação ambiental e pesquisa científica. Ao valorizar e proteger esse patrimônio natural, o município não só contribui para a preservação das espécies migratórias, que enfrentam diversas ameaças — como perda de habitat, poluição e impactos urbanos — como também fortalece sua identidade cultural e socioeconômica baseada na conservação ambiental.

A colisão de aves com superfícies envidraçadas é uma das principais causas de mortalidade da avifauna em áreas urbanas, com estimativas internacionais apontando a morte de milhões de indivíduos por ano. A transparência e o reflexo dos vidros confundem as aves, que não percebem a barreira física e colidem a altas velocidades.

Cidades como Toronto (Canadá), Nova York (EUA) e São Paulo (Brasil) já adotaram normas semelhantes para mitigar esse tipo de impacto, com resultados eficazes, utilizando soluções acessíveis, de baixo custo e alto impacto ambiental positivo. Essas medidas têm demonstrado significativa redução na mortalidade de aves em áreas urbanizadas.

Além disso, a poluição luminosa interfere negativamente na orientação e comportamento das aves migratórias e noturnas, afetando também a saúde humana, os polinizadores e a qualidade do ambiente noturno. A redução do excesso de iluminação artificial é uma ação urgente e integrada ao conceito de cidades resilientes e sustentáveis.

Este Projeto de Lei visa, portanto, alavancar o protagonismo de Peruíbe como modelo nacional em práticas urbanas aliadas à conservação da natureza, fortalecendo sua identidade ecológica e promovendo o equilíbrio entre o crescimento urbano e a proteção da biodiversidade; consolidando nossa cidade como um município comprometido com a proteção da avifauna e fomentando políticas públicas que promovam a conservação dos habitats, a educação ambiental e a convivência harmoniosa entre a população e as aves, garantindo que as futuras gerações possam continuar desfrutando e se orgulhando dessa riqueza natural ímpar.

A proposta está em conformidade com:

- o art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orienta o planejamento urbano sustentável;
- e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que prevê a preservação da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações.

PROJETO DE LEI Nº XX/2025, de xx de agosto de 2025

Declara “Patrimônio Natural do Município de Peruíbe” aves migratórias e as aves limícolas, institui o “Dia Municipal das Aves Migratórias” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada “Patrimônio Natural do Município de Peruíbe” e “Símbolo da Conservação e Proteção da Biodiversidade” a população de aves migratórias e limícolas que habitam e/ou frequentam sazonalmente as praias, os estuários e demais áreas úmidas pertencentes ao município de Peruíbe.

Art. 2º O Poder Público Municipal e toda coletividade promoverão:

I. A proteção das aves migratórias e limícolas e os habitats onde estão presentes: praias, estuários, rios, mangues, áreas úmidas (como beiras de cursos d’água) e a zona costeira; evitando ou coibindo atividades que possam causar danos aos mesmos;

II. a divulgação em publicações da prefeitura, como as promocionais de turismo, do "status" de “Patrimônio Natural” conferido a estas aves;

III. a articulação com entidades científicas, ambientalistas, animalistas e preservacionistas, públicas ou privadas, visando o estudo, ações de divulgação e conservação das aves migratórias e limícolas;

IV. e a sensibilização popular para a sua preservação.

Art. 3º Fica instituído o "Dia Municipal das Aves Migratórias", a ser comemorado anualmente em Peruíbe, no segundo sábado do mês de outubro.

Parágrafo único: O "Dia Municipal das Aves Migratórias" constará no calendário oficial de eventos do município de Peruíbe

Art. 4º No "Dia Municipal das Aves Migratórias", os órgãos públicos municipais poderão realizar eventos culturais, esportivos, ambientais e turísticos destinados a promover a divulgação sobre a importância da conservação das aves migratórias e limícolas e seus habitats no município por meio de ações que:

I. Fortaleçam o debate social sobre a conservação e proteção da biodiversidade;

II. Promovam ações integradas nas áreas da cultura, meio ambiente, educação, esporte, turismo e pesca;

III. Desenvolvam campanhas de Educação Ambiental para a proteção das aves migratórias e limícolas e seus habitats.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal através de Decreto, poderá conceder a coordenação das ações e da preservação do patrimônio proposto nesta Lei a uma Instituição, pública ou privada, já existente ou especificamente criada para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Aves limícolas são aquelas que dependem de ambientes úmidos e buscam alimento nas zonas entre marés e margens de corpos aquáticos, especialmente lagunas costeiras e estuários, embora possam ocupar uma diversidade de habitats. Incluem-se, dentre elas, *batuíras*, *maçaricos*, *narcejas* e *ostreiros*, sendo que um grande número dessas espécies são aves migratórias.

As migrações ocorrem no outono e primavera de cada ano, quando milhares de indivíduos cruzam os Hemisférios Norte e Sul para fugir do inverno nos sítios reprodutivos e descansar em sítios de invernadas no Brasil, onde frequentam as regiões costeiras.

As aves migratórias são patrimônio comum dos países por onde passam e têm sido objeto de esforços internacionais para sua conservação. O Brasil é signatário de acordos internacionais relacionados à proteção das espécies migratórias e dos seus habitats, como a Convenção Internacional para Conservação da Fauna, Flora e Belezas Cênicas das Américas (Convenção de Washington), a Rede Hemisférica de Reservas para Aves Limícolas e a Convenção sobre Zonas Úmidas (Convenção de Ramsar). Peruíbe representa uma rota importante para essas aves, pois por aqui passam espécies ameaçadas a nível internacional, como o Maçarico-de-papo-vermelho (*Calidris canutus rufa*), o Maçarico-acanelado (*Calidris subruficollis*) e o Maçarico-rasteirinho (*Calidris pusilla*), sendo a Praia do Tanigwá um habitat prioritário.

No Brasil, as aves limícolas sofrem interferências antrópicas negativas tanto de forma direta quanto indireta, e a interação com populações humanas tem sido a grande responsável pelos impactos diretos neste grupo. As perturbações provocadas pela visitação e trânsito de pessoas nos locais de alimentação dificultam o ganho energético das aves, o que interfere na sua capacidade de voo, no sucesso reprodutivo e pode até mesmo provocar o aumento da mortalidade. Em vista disso, o Brasil possui um Plano de Ação Nacional para Conservação de Aves Limícolas em conjunto com organizações internacionais, que tem como um dos seus objetivos garantir a segurança dessas aves ao longo de sua rota migratória.

Nosso município, através de um intenso trabalho desenvolvido em parceria entre entidades da sociedade civil voltadas à defesa e proteção das aves, grupos de observadores de aves, do Conselho Municipal da Proteção e Bem-Estar Animal, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da administração pública municipal, tem desenvolvido há anos um intenso trabalho visando não só a proteção dessas aves que passam m nossa cidade durante sua rota migratória e as demais aves residentes, mas também a preservação do seu território. Um dos resultados

obtidos nesse empenho foi a escolha de Peruíbe como a primeira cidade do Brasil a receber o título internacional de CIDADE das AVES, destacando o município como um ponto turístico voltado às atividades de observação de aves, alavancando o ecoturismo e fomentando a economia local.

Essa lei integrará as ações necessárias não só para a renovação do nosso título de CIDADE das AVES, como também fortalecerá o município na busca de fundos internacionais para aplicar no desenvolvimento de atividades turísticas e ambientais que beneficiem essas espécies, que são alvo de diversos projetos de conservação por organizações ambientalistas do mundo todo.

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº XX/2025, de xx de agosto de 2025

Declara “Patrimônio Natural do Município de Peruíbe” aves migratórias e as aves limícolas, institui o “Dia Municipal das Aves Migratórias” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada “Patrimônio Natural do Município de Peruíbe” e “Símbolo da Conservação e Proteção da Biodiversidade” a população de aves migratórias e limícolas que habitam e/ou frequentam sazonalmente as praias, os estuários e demais áreas úmidas pertencentes ao município de Peruíbe.

Art. 2º O Poder Público Municipal e toda coletividade promoverão:

I. A proteção das aves migratórias e limícolas e os habitats onde estão presentes: praias, estuários, rios, mangues, áreas úmidas (como beiras de cursos d’água) e a zona costeira; evitando ou coibindo atividades que possam causar danos aos mesmos;

II. a divulgação em publicações da prefeitura, como as promocionais de turismo, do "status" de “Patrimônio Natural” conferido a estas aves;

III. a articulação com entidades científicas, ambientalistas, animalistas e preservacionistas, públicas ou privadas, visando o estudo, ações de divulgação e conservação das aves migratórias e limícolas;

IV. e a sensibilização popular para a sua preservação.

Art. 3º Fica instituído o "Dia Municipal das Aves Migratórias", a ser comemorado anualmente em Peruíbe, no segundo sábado do mês de outubro.

Parágrafo único: O "Dia Municipal das Aves Migratórias" constará no calendário oficial de eventos do município de Peruíbe

Art. 4º No "Dia Municipal das Aves Migratórias", os órgãos públicos municipais poderão realizar eventos culturais, esportivos, ambientais e turísticos destinados a promover a divulgação sobre a importância da conservação das aves migratórias e limícolas e seus habitats no município por meio de ações que:

I. Fortaleçam o debate social sobre a conservação e proteção da biodiversidade;

II. Promovam ações integradas nas áreas da cultura, meio ambiente, educação, esporte, turismo e pesca;

III. Desenvolvam campanhas de Educação Ambiental para a proteção das aves migratórias e limícolas e seus habitats.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal através de Decreto, poderá conceder a coordenação das ações e da preservação do patrimônio proposto nesta Lei a uma Instituição, pública ou privada, já existente ou especificamente criada para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Aves limícolas são aquelas que dependem de ambientes úmidos e buscam alimento nas zonas entre marés e margens de corpos aquáticos, especialmente lagunas costeiras e estuários, embora possam ocupar uma diversidade de habitats. Incluem-se, dentre elas, *batuíras*, *maçaricos*, *narcejas* e *ostreiros*, sendo que um grande número dessas espécies são aves migratórias.

As migrações ocorrem no outono e primavera de cada ano, quando milhares de indivíduos cruzam os Hemisférios Norte e Sul para fugir do inverno nos sítios reprodutivos e descansar em sítios de invernadas no Brasil, onde frequentam as regiões costeiras.

As aves migratórias são patrimônio comum dos países por onde passam e têm sido objeto de esforços internacionais para sua conservação. O Brasil é signatário de acordos internacionais relacionados à proteção das espécies migratórias e dos seus habitats, como a Convenção Internacional para Conservação da Fauna, Flora e Belezas Cênicas das Américas (Convenção de Washington), a Rede Hemisférica de Reservas para Aves Limícolas e a Convenção sobre Zonas Úmidas (Convenção de Ramsar). Peruíbe representa uma rota importante para essas aves, pois por aqui passam espécies ameaçadas a nível internacional, como o Maçarico-de-papo-vermelho (*Calidris canutus rufa*), o Maçarico-acanelado (*Calidris subruficollis*) e o Maçarico-rasteirinho (*Calidris pusilla*), sendo a Praia do Tanigwá um habitat prioritário.

No Brasil, as aves limícolas sofrem interferências antrópicas negativas tanto de forma direta quanto indireta, e a interação com populações humanas tem sido a grande responsável pelos impactos diretos neste grupo. As perturbações provocadas pela visitação e trânsito de pessoas nos locais de alimentação dificultam o ganho energético das aves, o que interfere na sua capacidade de voo, no sucesso reprodutivo e pode até mesmo provocar o aumento da mortalidade. Em vista disso, o Brasil possui um Plano de Ação Nacional para Conservação de Aves Limícolas em conjunto com organizações internacionais, que tem como um dos seus objetivos garantir a segurança dessas aves ao longo de sua rota migratória.

Nosso município, através de um intenso trabalho desenvolvido em parceria entre entidades da sociedade civil voltadas à defesa e proteção das aves, grupos de observadores de aves, do Conselho Municipal da Proteção e Bem-Estar Animal, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da administração pública municipal, tem desenvolvido há anos um intenso trabalho visando não só a proteção dessas aves que passam m nossa cidade durante sua rota migratória e as demais aves residentes, mas também a preservação do seu território. Um dos resultados

obtidos nesse empenho foi a escolha de Peruíbe como a primeira cidade do Brasil a receber o título internacional de CIDADE das AVES, destacando o município como um ponto turístico voltado às atividades de observação de aves, alavancando o ecoturismo e fomentando a economia local.

Essa lei integrará as ações necessárias não só para a renovação do nosso título de CIDADE das AVES, como também fortalecerá o município na busca de fundos internacionais para aplicar no desenvolvimento de atividades turísticas e ambientais que beneficiem essas espécies, que são alvo de diversos projetos de conservação por organizações ambientalistas do mundo todo.

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a adoção de medidas para prevenção de colisões de aves em superfícies envidraçadas e controle da poluição luminosa no Município de Peruíbe-SP, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Peruíbe, a obrigatoriedade da adoção de medidas de mitigação para prevenir colisões de aves contra superfícies envidraçadas e controlar a poluição luminosa, com o objetivo de proteger a fauna silvestre, especialmente espécies migratórias e noturnas, bem como promover a qualidade ambiental urbana.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Superfícies envidraçadas: vidros, espelhos, fachadas e outras estruturas transparentes ou reflexivas instaladas em edificações públicas ou privadas;
- II - Marcação visual: aplicação de padrões visuais (adesivos, películas, faixas opacas ou gravações a laser) que tornem visíveis os vidros para as aves;
- III - Poluição luminosa: emissão excessiva, inadequada ou desnecessária de luz artificial, especialmente em áreas de vegetação nativa, zonas de amortecimento de unidades de conservação e rotas migratórias de aves.

Art. 3º - As edificações públicas e privadas, novas ou em reforma, que utilizarem superfícies envidraçadas com área igual ou superior a 4 m² contínuos, deverão:

- I - Aplicar marcações visuais com espaçamento máximo de 5 cm entre os elementos, garantindo visibilidade às aves;
- II - Evitar a instalação de vegetação e fontes luminosas imediatamente atrás de vidros transparentes sem marcação;
- III - Utilizar, sempre que possível, vidros com propriedades antirreflexo ou tecnologia de visibilidade para fauna silvestre.

Art. 4º - A iluminação externa de edificações, incluindo fachadas, letreiros, áreas comuns e jardins, deverá:

- I - Estar voltada para baixo, com ângulo máximo de 90°;
- II - Possuir sensor de presença ou temporizador para desligamento automático;
- III - Utilizar lâmpadas de temperatura inferior a 3.000 K (luz quente) e de baixa intensidade luminosa;
- IV - Evitar luzes brancas e azuis que impactem diretamente áreas naturais.

Art. 5º - Ficam isentas da obrigação prevista nesta Lei:

I Edificações tombadas ou com valor histórico-cultural que comprovadamente não possam sofrer alterações;

II - Instalações provisórias com duração inferior a 180 dias;

Parágrafo Único - Edificações em áreas urbanas consolidadas somente estarão isentas com a apresentação de estudos técnicos que comprovem ausência significativa de risco de colisão para aves residentes, migratórias ou visitantes ocasionais, considerando a proximidade de áreas verdes, corpos d'água e rotas de voo.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - Notificação para adequação no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

II - Multa administrativa no valor de xxxx UFM (valor a ser definido por decreto), em caso de descumprimento;

III - Em caso de omissão continuada, interdição parcial ou total da área irregular, conforme a legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo os parâmetros técnicos, os modelos visuais permitidos, o cronograma de fiscalização e os valores das sanções administrativas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A colisão de aves com superfícies envidraçadas é uma das principais causas de mortalidade da avifauna em áreas urbanas, com estimativas internacionais apontando a morte de milhões de indivíduos por ano. A transparência e o reflexo dos vidros confundem as aves, que não percebem a barreira física e colidem a altas velocidades.

Peruíbe detém um papel fundamental na conservação da biodiversidade de aves do litoral paulista e do Brasil, desempenhando um papel de vanguarda na conservação da avifauna e na promoção do turismo de observação de aves. Reconhecida internacionalmente como a primeira **Cidade das Aves** do Brasil, é um verdadeiro santuário para inúmeras espécies, abrigando um mosaico de habitats naturais essenciais para a sobrevivência, reprodução e descanso das aves residentes e migratórias. Esse título confere ao município não apenas prestígio, mas também responsabilidade na adoção de políticas públicas que garantam a proteção das espécies locais, migratórias e endêmicas.

Sua posição geográfica estratégica situa Peruíbe em uma das principais rotas migratórias do Estado, onde milhares de aves limícolas, migratórias e outras espécies de diferentes regiões dos Hemisférios Sul e Norte fazem escala durante suas jornadas sazonais. Esses percursos são vitais para o equilíbrio ecológico, pois permitem o ciclo reprodutivo e o reabastecimento energético dessas aves, garantindo sua sobrevivência e a manutenção da diversidade biológica.

Ademais, Peruíbe é reconhecida por sua rica diversidade de aves residentes, incluindo espécies ameaçadas e indicadoras da qualidade ambiental, o que a torna um polo importante para o ecoturismo sustentável, educação ambiental e pesquisa científica. Ao valorizar e proteger esse patrimônio natural, o município não só contribui para a preservação das espécies migratórias, que enfrentam diversas ameaças — como perda de habitat, poluição e impactos urbanos — como também fortalece sua identidade cultural e socioeconômica baseada na conservação ambiental.

A colisão de aves com superfícies envidraçadas é uma das principais causas de mortalidade da avifauna em áreas urbanas, com estimativas internacionais apontando a morte de milhões de indivíduos por ano. A transparência e o reflexo dos vidros confundem as aves, que não percebem a barreira física e colidem a altas velocidades.

Cidades como Toronto (Canadá), Nova York (EUA) e São Paulo (Brasil) já adotaram normas semelhantes para mitigar esse tipo de impacto, com resultados eficazes, utilizando soluções acessíveis, de baixo custo e alto impacto ambiental positivo. Essas medidas têm demonstrado significativa redução na mortalidade de aves em áreas urbanizadas.

Além disso, a poluição luminosa interfere negativamente na orientação e comportamento das aves migratórias e noturnas, afetando também a saúde humana, os polinizadores e a qualidade do ambiente noturno. A redução do excesso de iluminação artificial é uma ação urgente e integrada ao conceito de cidades resilientes e sustentáveis.

Este Projeto de Lei visa, portanto, alavancar o protagonismo de Peruíbe como modelo nacional em práticas urbanas aliadas à conservação da natureza, fortalecendo sua identidade ecológica e promovendo o equilíbrio entre o crescimento urbano e a proteção da biodiversidade; consolidando nossa cidade como um município comprometido com a proteção da avifauna e fomentando políticas públicas que promovam a conservação dos habitats, a educação ambiental e a convivência harmoniosa entre a população e as aves, garantindo que as futuras gerações possam continuar desfrutando e se orgulhando dessa riqueza natural ímpar.

A proposta está em conformidade com:

- o art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orienta o planejamento urbano sustentável;
- e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que prevê a preservação da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações.